

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de novembro de 2016



Série

Número 197

4.º Suplemento

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 123/2016

Autoriza a prática de atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos trabalhadores da sociedade denominada APRAM- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nos termos e nas condições constantes do despacho conjunto da Ministra do Mar e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, de 31 de maio de 2016.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA****Despacho conjunto n.º 123/2016**

Por despacho conjunto da Ministra do Mar e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, de 31 de maio de 2016, foi autorizada, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, a prática de atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos trabalhadores das Administrações Portuárias, desde que o valor em causa não importe quaisquer reforços orçamentais e que o impacto desta medida seja neutralizado através de compensação noutras rubricas de despesa.

Com efeito, subjacente à medida ínsita no referido despacho está, grosso modo, o entendimento de que as Administrações Portuárias se encontram fora do âmbito de aplicação subjetivo da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, por força do disposto no n.º 12 do artigo 2.º desta Lei, sendo-lhes, por isso, inaplicável a proibição de valorizações remuneratórias, vertida no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável ex vi artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que, por seu turno, aprovou o Orçamento do Estado para 2016.

Assim, embora o sistema portuário da Região Autónoma da Madeira esteja regionalizado, a verdade é que a APRAM- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. encontra-se sujeita às mesmas responsabilidades e atribuições legalmente conferida às Administrações Portuárias do território continental, decorrentes de regulamentação internacional específica.

Acresce que o Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de junho, aplica-se aos trabalhadores da APRAM- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Desta forma, não prescindindo da autonomia na administração dos portos da Região Autónoma da Madeira, de acordo com as suas especificidades, é forçoso concluir que, quer o entendimento adotado pela administração central para os trabalhadores das Administrações Portuárias do

território continental, quer o entendimento adotado pelo Governo Regional dos Açores para os trabalhadores da Porto dos Açores, S.A., terá de ser aplicado aos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, por razões de uniformidade de tratamento.

Assim, no uso das competências previstas na alínea g) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 12 de maio e na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 12 de maio, determina-se o seguinte:

- 1- É autorizada a prática de atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos trabalhadores da APRAM- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nos termos e nas condições constantes do despacho conjunto da Ministra do Mar e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, de 31 de maio de 2016, desde que, tal como consta desta sede, cumulativamente, se verifique o seguinte:
 - a) O valor correspondente não importe quaisquer reforços orçamentais;
 - b) O impacto desta medida seja neutralizado através de compensação noutras rubricas de despesa.
- 2- O disposto no presente despacho reporta os seus efeitos a 1 de julho de 2016.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, aos 9 dias de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM SUBSTITUIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02